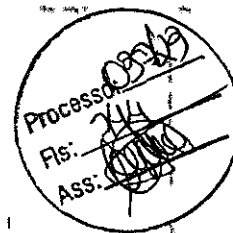




CONTRATO Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA ATRASVEZ DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PNEU
ZERO EIRELI NA FORMA ABAIXO:**

O Município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede Rua Imperatriz II, nº 800, CNPJ: 01.597.627/0001-34 Centro, Governador Edison Lobão, Maranhão, representado pelo Sr. **Jonas dos Santos Cirilo**, portador da Carteira de Identidade Nº 030567632016-5, CPF Nº 030.361.633-44, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) PNEU ZERO EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.335.071/0001-00, sediado(a) na PRAÇA ROD. BR-010, Nº 3441, ENTROCAMENTO, CEP 65913-460, IMPERATRIZ/MA., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS**, CPF nº 035.275.79303, RG nº 203404820027 GEJSPC-MA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 022/2021, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de peças, pneus e serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos da frota do município de Governador Edison Lobão/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Pneus					
SEMUS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDT	V UNT	V. TOTAL
22	PNEU 225/75 R16	Unidade	15	RS 950,00	RS 14.250,00
23	PNEU 225/65 R16	Unidade	15	RS 907,00	RS 13.605,00
24	PNEU 205/75 R16	Unidade	31	RS 540,00	RS 16.740,00
25	PNEU 185/65 R15	Unidade	15	RS 556,00	RS 8.340,00

26	PNEU 265/70 R16	Unidade	25	R\$ 1.009,00	
27	PNEU 175/70 R13	Unidade	12	R\$ 450,00	5.400,00
28	PNEU 185/70 R14	Unidade	12	R\$ 550,00	6.600,00
29	PNEU 2.75-18	Unidade	3	R\$ 250,00	750,00
30	PNEU 90.90-18	Unidade	4	R\$ 290,00	1.160,00
TOTAL - LOTE 3					RS 92.070,00

PROCESSO 02363
25/05/2024
ASS: [Assinatura]

SERVIÇOS
SEMUS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	V UNT	V. TOTAL
47	ALINHAMENTO CAMINHONETE / VAN	Unidade	44	R\$ 74,99	RS 3.299,56
48	BALANCEAMENTO CAMINHONETE / VAN	Unidade	176	R\$ 75,99	RS 13.374,24
49	CAMBAGEM CAMINHONETE / VAN	Unidade	22	R\$ 240,00	RS 5.280,00
50	CASTER CAMINHONETE / VAN	Unidade	22	R\$ 249,00	RS 5.478,00
51	ALINHAMENTO PASSEIO	Unidade	20	R\$ 58,00	RS 1.160,00
52	BALANCEAMENTO PASSEIO	Unidade	82	R\$ 59,00	RS 4.838,00
53	CAMBAGEM PASSEIO	Unidade	10	R\$ 175,00	RS 1.750,00
54	CASTER PASSEIO	Unidade	10	R\$ 175,00	RS 1.750,00
TOTAL					RS 36.929,80

TOTAL	R\$ 128.999,80
--------------	-----------------------

TERMO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até **31 de dezembro de 2023**, contados da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR DO CONTRATO

I. O Valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 128.999,80 (cento e vinte e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**.

II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SIGNATÓRIAS E ASSINATURAS

[Assinatura]

[Assinatura]

IX. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

X. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

XI. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

XII. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

XIII. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

XIV. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XV. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XVI. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

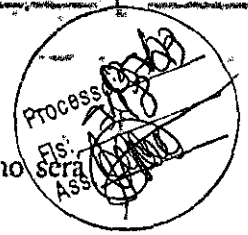
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

I. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

II. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



III. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

V. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

VI. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VIII. O reajuste será realizado por apostilamento.

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

a. Os objetos serão entregues em 5 (cinco) dias, após o recebimento da requisição de compra emitida pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, no próprio município em local apropriado para entrega, indicado através de requisições conforme quantidades.

b. Os objetos devem estar de acordo com as normas de segurança e regulamentos técnicos específicos. Não serão aceitos produtos, sem marca.

c. Os objetos deverão conter a marca de cada item oferecido.

I. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de
GOVERNADOR EDSON LOBÃO
O trabalho não pode parar



FS: [assinatura]
ASS: [assinatura]

[Redacted line]

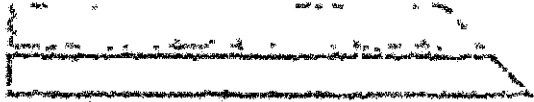
- I. São obrigações da Contratante;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VIII. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- IX. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- X. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XI. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- XII. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

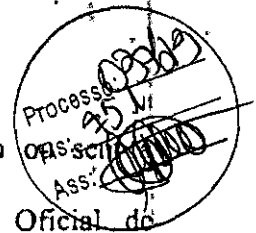
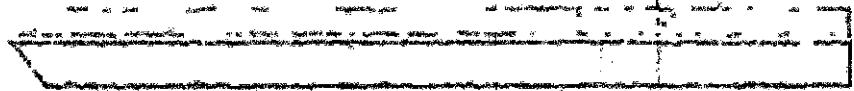
[Redacted line]

- I. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- II. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

[assinatura]

[assinatura]





Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com participação de agente público.

XXIV. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.



I. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

c. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito.

d. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

e. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

II. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

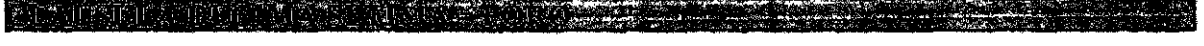
III. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

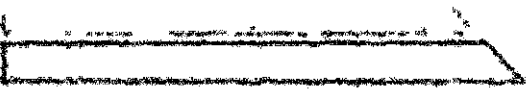


Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



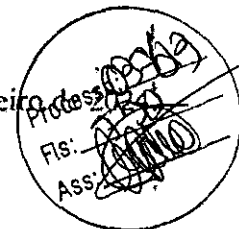
I. É eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

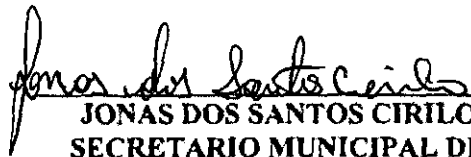
II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.






Governador Edison Lobão/MA, 16 de janeiro de 2024





JONAS DOS SANTOS CIRILO
SECRETARIO MUNICIPAL DE
SAÚDE
CONTRATANTE.



PNEU ZERO EIRELI
CNPJ Nº 18.335.071/0001-00
GUSTAVO HENRIQUE CHAVES
MESSIAS
CONTRATADO